



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº. 006 /2017
Processo Administrativo N.º 400 /2017**

Contratação de empresa(s), no regime de **EMPREITADA GLOBAL POR PREÇO UNITÁRIO** para para execução de limpeza urbana de áreas públicas, com varrição de vias e logradouros públicos, capinação e roçada, limpeza de locais de feiras, limpezas de boca de lobo, desgalhamento e coleta de resíduos sólidos oriundos destes serviços, no Município de Cordeiro/RJ.

IMPORTANTE:

Retirada do Edital:

A partir do dia 12/06/2017

Horário: **13:30 às 17 horas**

Fone: (22) 2551-0145 Ramal 220

Visita Técnica:

Contato: LUCIANO LOPES DE CARVALHO

Data: 27/06/2017

Horário: 08 horas, com tolerância máxima de 10 minutos.

Recebimento e abertura dos envelopes DOCUMENTOS e PROPOSTA:

Dia: 27/06/2017

Horário: 14:00 horas

Local: Av. Presidente Vargas, 42/54, Centro, Cordeiro /RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2017

JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

Tomada de Preços para contratação de empresa para execução de limpeza urbana de áreas públicas, com varrição de vias e logradouros públicos, capinação e roçada, limpeza de locais de feiras, limpezas de boca de lobo, desgalhamento e coleta de resíduos sólidos oriundos destes serviços, no Município de Cordeiro/RJ.

O **MUNICÍPIO DE CORDEIRO-RJ** torna público que no dia **27/06/2017**, às **14 horas** fará realizar nas dependências de sua sede, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Presidente Vargas, 42, Centro, Cordeiro /RJ, a **TOMADA DE PREÇOS n.º 006/2017**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, em regime de **EMPREITADA GLOBAL POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme ITEM N.º 1 - Do Objeto, e especificações anexas, com as condições previstas neste Edital, bem como o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, pela Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, pela Lei Orgânica do Município de Cordeiro, no que não colidirem com as retro aludidas Normas Gerais, normas as quais a Licitante se sujeita incondicional e irrestritamente, bem como pelas disposições contidas neste Edital e no processo administrativo **N.º 400/2017**. O processamento e o julgamento da licitação serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações – designada pela Portaria n.º 142/2017 de 24 de janeiro de 2017, que receberá os documentos e as propostas em sessão pública.

A TOMADA DE PREÇOS a que se refere este Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato devidamente comprovado, ou anulado sem que caiba às Licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o artigo 49 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, serão feitas pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

O valor global para execução dos serviços objeto deste Edital foi estimado pela administração em **R\$ 1.487.115,36 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e quinze reais e trinta seis centavos)**, considerando o período de 06 meses, podendo este prazo ser prorrogado, por meio de Aditivo, de acordo com o Art. 57 inciso II, da LEI 8666/93, por se tratar de serviço de prestação continuada, conforme os preços unitários máximos aceitáveis constantes nas Planilhas de composição de custos.

1. DO OBJETO

1.1. Tomada de Preços para contratação de empresa(s), no regime de **EMPREITADA GLOBAL POR PREÇO UNITÁRIO** para execução de limpeza urbana de áreas públicas, com varrição de vias e logradouros públicos, capinação e roçada, limpeza de locais de feiras, limpezas de boca de lobo, desgalhamento e coleta de resíduos sólidos oriundos destes serviços, no Município de Cordeiro/RJ.

1.2. Os serviços serão executados em conformidade com o presente Edital e os respectivos Projetos, Planilha Orçamentária. Qualquer inobservância desta obrigatoriedade implicará em sua correção pela adjudicatária sem qualquer ônus para o Município, bem como na aplicação de sanções por eventuais atrasos ou qualquer outra irregularidade na execução dos serviços.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar da presente Licitação todas as empresas interessadas devidamente cadastradas ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento no Registro Central de Fornecedores do Município, até o 3º (terceiro) dia útil, anterior à data da realização do pleito licitatório, observada a necessária qualificação.

2.2. Não serão admitidas à Licitação as firmas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, bem como as que estiverem em regime de concordata ou falência.

2.3. Poderão participar da presente licitação empresas estrangeiras legalmente estabelecidas no País.

2.4. Não poderão participar direta ou indiretamente da Licitação, Empresas cujo responsável pela elaboração do Memorial Descritivo ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou sub-contratado, bem como servidor ou dirigente do Município de Cordeiro/RJ, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do ato convocatório.

2.5. A visita técnica obrigatória será realizada impreterivelmente no dia 27/06/2017, às 08 horas, exclusivamente pelo responsável técnico da empresa, devidamente registrado no CREA, comprovado por meio de Certidão de Pessoa Jurídica, munido, ainda, obrigatoriamente, de Carteira de Identidade Profissional e de CPF (cópia autenticada ou originais), comprovação por meio de Certidão de Pessoa Jurídica que possui Registro no CREA, bem como que possui no mínimo 01 (um) engenheiro sanitaria como responsável técnico das atividades da empresa, Carta de Credenciamento Específica (devendo ser obrigatoriamente apresentado, em anexo, documento hábil que comprove a legalidade da referida outorga). Somente poderão participar do Certame Licitatório as empresas que realizarem a Visita Técnica na data e horário estabelecidos neste edital, caso contrário a empresa será sumariamente desclassificada. Os representantes credenciados assinarão a lista de presença e se encaminharão para o local definido no edital, onde serão entregues os atestados de visita, documento este obrigatório para participação na licitação, o qual deverá constar obrigatoriamente do envelope 01 – Documentação.

2.6. Os Licitantes sairão da Sede da Prefeitura Municipal de Cordeiro/RJ, acompanhados pela Fiscalização do Município, quando tomarão conhecimento do local de execução do serviço e deverão dirimir todas as dúvidas quanto à interpretação das especificações técnicas, bem como das possíveis dificuldades ou obstáculos para o bom desempenho das atividades inerentes ao objeto não cabendo alegações, dúvidas ou reclamações posteriores.

2.7. O responsável técnico que realizar a visita técnica na data e hora especificadas no item 2.6, deverá ser o mesmo responsável técnico da licitante detentor dos atestados técnicos exigidos no item 3.1.2. Caso o responsável técnico seja diferente do responsável técnico detentor dos atestados exigidos, a empresa licitante será desclassificada.

2.8. Na hora e local marcados neste Edital, os licitantes deverão apresentar DOIS ENVELOPES fechados e indevassáveis, contendo, respectivamente, os documentos de habilitação (ENVELOPE N.º 1) e proposta (ENVELOPE N.º 2).

2.9. O envelope com os documentos de habilitação deverá especificar, na parte externa, os seguintes dizeres:

Ao

Município de Cordeiro, RJ

Comissão de Licitações

Tomada de Preços n.º 006/2017

Envelope n.º 1 - DOCUMENTAÇÃO

Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ/MF)

2.10. O envelope com a proposta deverá especificar, na parte externa, os seguintes dizeres:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ao

Município de Cordeiro, RJ

Comissão de Licitações

Tomada de Preços n.º 006/2017

Envelope n.º 2 - PROPOSTA

Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ/MF)

2.11. Não será admitida a participação de consórcios ou grupos de firmas.

3. DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO:

3.1. Para a habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1. habilitação jurídica:

a) Cédula de Identidade e CPF dos diretores da empresa;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

OBSERVAÇÃO 1: A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado na letra "a";

OBSERVAÇÃO 2: Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social.

3.1.2. qualificação técnica:

a) prova de que a empresa licitante possui registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) do Estado sede da empresa:

a.1 A comprovação acima deverá ser feita através de certidão de registro de Pessoa Jurídica no CREA relativo à sede da empresa, com prazo de validade na abertura do envelope de habilitação.

b) Prova de que a empresa licitante possui no seu quadro permanente, profissionais aptos ao desenvolvimento do serviço, devendo comprovar através de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA, que possui no seu quadro técnico Engenheiro Civil, Engenheiro Sanitarista e Engenheiro de Produção, todos devidamente registrados no CREA-RJ, além de Administrador de empresas, devidamente habilitado pelo CRA comprovando vínculo com a empresa.

c) Comprovação através de declaração em modelo idêntico ao fornecido pelo Órgão Licitante, observados os termos expostos a seguir, assinada pelo representante legal da empresa, comprovando que recebeu os documentos e, que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações dos fornecimentos **(ANEXO IX). Retirada do edital**

d) Comprovação do licitante de ter executado e de possuir, profissional(is) de nível superior devidamente reconhecidos pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, pertencentes ao quadro permanente da empresa, com comprovação de quitação da anuidade, detentor(es) de Atestados de Responsabilidade Técnica vistados pelo CREA, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

empresa privada, que tenha contratado os serviços de características técnicas iguais ou similares à do objeto da presente licitação, limitada esta exigência exclusivamente às parcelas de maior relevância, definidas a seguir:

I. Serviços de varrição em entidades públicas responsáveis por limpeza urbana;

e) Atestado de capacidade técnica de que a empresa possui comprovação exarada por autoridade competente com reconhecimento de firma, de que a empresa licitante já prestou o serviço objeto da presente licitação, anteriormente em uma cidade com no mínimo 19.000 habitantes, constando ainda comprovação por contrato administrativo ou nota fiscal.

f) Apresentação de declaração de disponibilidade de equipamentos e pessoal conforme relação abaixo:

- 02 (dois) caminhões basculantes
- 02 (duas) retro-escavadeiras
- 40 (quarenta) ajudantes para serviços de varrição.

3.1.3. qualificação econômico-financeira:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, do último exercício social, de forma completa, contendo Termos de Abertura e Encerramento. Os mesmos deverão estar assinados pelo Contabilista (habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas. É vedada a apresentação de balancetes ou balanços provisórios, admitindo-se a atualização por índices oficialmente utilizados quando o encerramento do exercício tenha ocorrido há mais de 03 (três) meses da data de apresentação deste.

OBSERVAÇÃO 1: As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes do SIMPLES também estão obrigadas a apresentar o balanço patrimonial;

OBSERVAÇÃO 2: É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

OBSERVAÇÃO 3: - Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia autenticada ou original do Diário Oficial, em que foi publicado o último balanço.

OBSERVAÇÃO 4: A análise da boa situação financeira da empresa far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados, os quais deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa, assinados pelo Contabilista (habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa, para conferência e aprovação da Contabilidade da Prefeitura Municipal:

Obras

Liquidez corrente = $\frac{AC}{PC}$ igual ou superior a 1,0

Liquidez geral = $\frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$ igual ou superior a 1,0

Legenda:

AD= Ativo Disponível

AC= Ativo Circulante

PC= Passivo Circulante

PL = Patrimônio Líquido

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

As empresas deverão apresentar os indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item, para terem comprovada a sua boa situação financeira.

a.1) - As empresas com menos de 01 (um) ano de existência deverão apresentar balanços de constituição (ativo e passivo) e balanço analítico dos meses anteriores assinados pelo profissional contabilista e sócio gerente.

a.2) - No caso de microempreendedor individual, apresentar o recibo de entrega de **declaração anual do SIMEI**.

b) - Apresentação de **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c) - Apresentação de **declaração ou certidão que informe quantos são os cartórios de distribuição de falência e concordata da sede do licitante**.

d) **Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.**

3.1.4. regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Apresentação de **Alvará Municipal, obrigatoriamente, e inscrição no cadastro de contribuintes municipal (comprovante de inscrição) ou estadual (comprovante de inscrição, e de situação cadastral)**, se houver, relativo à sede do concorrente.

c) Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União**);

d) Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

e) Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Estado** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição;

e) Apresentação de **Regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;

f) Apresentação de **Certidão Negativa da Dívida Ativa com o Município** do domicílio ou da sede do Licitante ou certidão com restrição.

f.1) Caso a Certidão Negativa de Débito Municipal seja conjunta com a Dívida ativa este fato deverá constar expressamente do documento.

g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação);

3.1.5 - REGULARIDADE TRABALHISTA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) - Apresentação de comprovação de prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho - (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**) e/ou Positiva com Efeito de Negativa, dentro do prazo de validade.

3.1.5.1. inciso XXXIII do art. 7.º da CF

a) declaração de que observa a vedação do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, estando em situação regular perante o ministério do Trabalho (**Anexo VIII**).

3.1.6. § 2.º do art. 32 da lei 8.666/93 e alterações posteriores

a) declaração acerca da inexistência de fato impeditivo à habilitação, conforme dispõe o art. 32, § 2.º, da Lei de Licitações, (**Anexo VI**), firmada por seu representante legal.

3.1.7. Lei Complementar 123/06 (somente para licitantes nesta condição)

a) As Microempresas, e Empresas de Pequeno Porte deverão juntar Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, assinada pelo representante legal da empresa, nos termos do **Anexo V**, sob pena de não gozarem dos privilégios de que trata a **Lei Complementar n.º 123/06**.

b) As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem no momento do cadastramento, **declaração, firmada pelo contador e representante legal da cooperativa, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

3.1.8 Declaração de Cumprimento de Habilitação

a) Declaração, em papel timbrado, firmada por representante legal da empresa, que cumprir com todos os requisitos de Habilitação na referida licitação, nos moldes do **ANEXO VI** deste Edital;

3.2. As certidões negativas que não indiquem, expressamente, o prazo de validade, ter-se-ão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

3.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de **cópia autenticada por cartório competente, ou pela publicação em órgão da imprensa oficial. A conferência da cópia xerográfica com o documento original por servidor da Comissão de Licitação somente será feita até o último dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.**

3.4. Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estará sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

3.5. Quando da participação de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou cooperativas, deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06.

3.6. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de **uma única empresa (razão social e CNPJ)**.

3.7. Se for verificado que a empresa já não se enquadra mais na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte quando apresentou a certidão, a Administração abrirá procedimento administrativo para a aplicação das sanções cabíveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.8. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não comprovar sua condição de enquadramento, seja através de certidão emitida pela junta comercial ou pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, complementarmente com a declaração exigida no 3.1.7 não poderá usufruir das prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar n.123/06 nesta licitação.

3.9. As Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar n.123/2006 deverão:

- a) Apresentar o comprovante de opção pelo Simples Nacional obtido através do site do Ministério da Fazenda;

OBSERVAÇÃO:

1- A conferência da cópia xerográfica com o documento original por servidor da Comissão de Licitação somente será feita até o último dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

2- As cópias apresentadas pelas empresas licitantes deverão estar legíveis para apreciação pelos membros da Comissão.

3- Não serão recebidos documentos gerados por processo de fax.

4- A exibição do documento original dispensa a autenticação em cartório.

NOTA IMPORTANTE:

1. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

2. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º, da Lei n.º 8.666/93.

3. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei n.º 8.666/93.

4. DAS PROPOSTAS:

4.1. O ENVELOPE N.º 2 deverá conter proposta em papel timbrado, redigida em português, de forma clara e precisa, não podendo ser manuscrita nem conter rasuras, emendas ou entrelinhas, assinada pelo licitante ou seu representante legal, devidamente identificado;

4.2. A proposta deverá conter:

a) **Carta de Apresentação da proposta (Anexo I)**, contendo o valor global para execução do objeto licitado, já incluídos todos os componentes de custos, tais como tributos, encargos sociais, transporte, etc., sem cláusula de reajuste.

b) **orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários e totais**, com base na Planilha EMOP – Dezembro/2016, integrante do **Anexo I**, expressos em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

assinado, também, por responsável técnico legalmente habilitado. A planilha orçamentária (**Anexo I**) deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa, bem como gravada por meio magnético (CD);

c) declarações do proponente (constantes da Carta de Apresentação da proposta – **Anexo I**):

c1) de que responsabiliza-se pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas (assinada também por técnico legalmente habilitado);

c2) de que a **proposta vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da data marcada para a entrega dos envelopes desta TOMADA DE PREÇOS 006/2017 (assinada pelo licitante ou seu representante legal). No silêncio da proposta, subentende-se que vigorará por 60 (sessenta) dias;

c3) de que executará os serviços pelo período de 6 (seis) meses, contados da autorização para início da ordem dos serviços fornecido pela Prefeitura Municipal de Cordeiro, RJ, podendo este prazo ser prorrogado, por meio de Aditivo, de acordo com o Art. 57 inciso II, da LEI 8666/93, por se tratar de serviço de prestação continuada. De modo que também os valores praticados no presente Edital e no Contrato poderão sofrer reajustes ou supressões, por meio de Aditivos, a critério da Administração Pública, tudo com base no Art. 65, e seguintes do mesmo diploma legal.

C4) que no caso de ser julgada vencedora, a pessoa abaixo identificada irá assinar o contrato (indicar o nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo/função exercido, CPF/MF, Cédula de Identidade Civil e domicílio da pessoa que irá assinar o Contrato):.....

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a COMISSÃO receberá os ENVELOPES N.º 1 e N.º 2, devidamente fechados e indevassáveis.

5.1.1. O preposto de qualquer das licitantes, para que possa em nome dela manifestar-se, deverá apresentar procuração específica em papel timbrado da empresa licitante, com poderes para receber intimações, interpor recursos e desistir de sua interposição, a qual fará parte do processo e deverá estar assinada por pessoa com poderes para tanto conforme contrato social, bem como com firma reconhecida em Cartório de Títulos, podendo também apresentar autorização para participar da Licitação, conforme **Anexo II** do presente Edital.

5.2. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes após o prazo estabelecido neste Edital.

5.3. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes e a COMISSÃO, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação, marcando, e notificando acerca da nova data e horário em que voltará a reunir-se.

5.3.1. Com base nos documentos apresentados, a Comissão inabilitará a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido no Edital, ou fazê-lo de maneira incompleta ou incorreta, em desacordo com este Edital, ou com validade vencida, salvo os pressupostos contidos na LC 123/06 ou ainda qualquer outro vício que o invalide.

5.3.2. A proponente inabilitada ficará impedida de participar da etapa subsequente do procedimento licitatório.

5.4. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da COMISSÃO e Licitantes presentes, ficando em poder da COMISSÃO até que seja julgada a habilitação.

5.5. A COMISSÃO manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes fechados e devidamente rubricados. Após o término do período recursal ou após a desistência em interpor recurso, expressa em ata assinada por todos os licitantes, as mesmas serão devolvidas aos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

licitantes inabilitados, mediante recibo. Caso não sejam retirados no prazo de quinze (15) dias do trânsito em julgado administrativo, os envelopes serão inutilizados.

5.6. Em não havendo licitante inabilitado ou havendo expressa manifestação de vontade quanto a não interposição de recurso por parte destes, proceder-se-á na imediata abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas, que serão rubricadas pelos membros da Comissão e representantes presentes.

5.7. Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.

5.8. Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes, as impugnações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, reservando-se, porém, a COMISSÃO, o direito de levá-las ou não em consideração, devendo as atas serem assinadas pelos seus membros e por todos os licitantes presentes.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital, serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitado o **critério de aceitabilidade dos preços** previstos no item seguinte.

6.2. Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem às exigências deste edital;
- b) que apresentarem preço excessivo, assim considerado quando o valor GLOBAL for superior ao orçado pela Administração;
- c) que forem manifestamente inexeqüíveis, na forma do que dispõe o § 1.º do art. 48 da Lei n.º 8.666/93, com a alteração que lhe deu a Lei n.º 9.648/98, ou seja, aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50 % (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou do valor orçado pela administração.
 - Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta, em conformidade com o § 2º do art. 48 da Lei 8.666/93.

6.3. A Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame e julgamento das Propostas Comerciais das Licitantes habilitadas, qualificando vencedora a Proposta de **menor preço global** e que atenda na íntegra todas as exigências do presente edital, sendo lavrada pela Comissão Permanente de Licitações, ata de todos os atos praticados e decisões tomadas.

6.4. Não serão consideradas para efeito de julgamento quaisquer ofertas ou vantagens não previstas, assim como propostas que contenham redução de preços sobre a proposta de menor preço global ou indicarem como referência preços de outras licitantes, que mencionarem outras taxas, impostos, benefícios, despesas indiretas ou outros acréscimos de qualquer natureza para serem computadas além do preço total proposto, bem como as que estabelecerem condições outras além das previstas, salvo aquelas realizadas de acordo com os preceitos da Lei Complementar 123/2006, no art. 44 e 45.

6.5. As propostas comerciais serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas, que conduziram ao valor total orçado na Planilha Orçamentária, procedendo-se a(s) correção(ões) correspondente(s) nos casos de eventuais erros encontrados, adotando-se o mesmo procedimento na constatação de preços unitários diferentes para o mesmo código de serviço, quando será adotado, para efeito de cálculo, o de menor valor apresentado pela licitante. As correções efetuadas serão consideradas para a apuração do valor final da Proposta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.6. Havendo divergência entre os valores unitários e os valores totais constantes da proposta, prevalecerá a indicação para este último.

6.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos termos deste Edital e seus Anexos, bem como aquelas que não contiverem elementos técnicos suficientes para sua apreciação.

6.8. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação, poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas do vício que lhe deu causa.

6.9. As propostas serão classificadas em ordem crescente, propondo-se a adjudicação do objeto deste Edital à primeira classificada.

6.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado primeiramente os critérios previstos na **Lei Complementar 123**, de 14 de dezembro de 2006, quando da participação de microempresas, Empresas de Pequeno Porte e/ou cooperativas, **dispostos no item 7** do presente edital. No caso de não haverem licitantes que se enquadrem nestes dispositivos, aplicar-se-á os pressupostos contidos no artigo 3º, §2º, incisos I, II e III, da Lei nº. 8.666/93. Permanecendo o empate, far-se-á a classificação com sorteio na forma estatuída no artigo 45 § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.11. A critério da Comissão Permanente de Licitação, não serão considerados motivos de desclassificação simples omissões ou irregularidades na proposta, desde que sejam irrelevantes para o procedimento da licitação, que não causem prejuízo para o Município e que não firam os direitos das demais licitantes.

6.12. A participação na licitação, através da apresentação de envelope com proposta, implicará na aceitação plena e irrevogável das normas e especificações que a ordenam, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas em lei.

6.13. A inobservância de qualquer das condições constantes do presente edital importará em desclassificação da proposta, podendo, contudo, a Comissão Permanente de Licitação, no interesse do Município, relevar omissões puramente formais, desde que sanáveis no prazo que vier a ser fixado pela Comissão.

6.14. O resultado do julgamento indicando a licitante vencedora, será divulgado conforme o previsto na Lei nº. 8.666/93, cabendo recurso na forma prevista no mesmo diploma legal.

7- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e/ou COOPERATIVA:

7.1 - Se alguma participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo a empresa/cooperativa assim mesmo apresentar toda a documentação exigida, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar Nº. 123/2006.

7.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.2 - Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.3 - Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, registrando-se inicialmente a nova proposta em ata, devendo no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da lavratura da mesma apresentar por escrito, devidamente firmada, a nova proposta, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. No caso de não apresentação da proposta escrita no prazo hábil, decairá o direito da licitante em contratar com o Município. Caso a(s) empresa(s) licitante(s) não estiver(em) presente(s) nos procedimentos, deverá a(s) mesma(s) ser(em) notificada(s) para que lhe(s) seja(m) assegurada(s) os pressupostos contidos no inciso I do art.45 da LC 123/06, contando o prazo a partir da efetiva notificação da empresa licitante.

7.3.2. Não ocorrendo a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa na forma do item **7.3.1**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.3.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 e 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.3.5. O disposto no Art. 44 e 45 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

8.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinando pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada, acusando o término do serviço.
- b) Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso de 60 (sessenta) dias de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.3 O prazo a que se refere a alínea b do item 8.1, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

8.4 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

8.5 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, e notificará para correção e apresentação de justificativa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.6 – A reiteração ou defeito no fornecimento do serviço, sem justificativa admitida pela contratante, ensejará aplicação das sanções mais gravosas, conforme previsto no presente Tomada de Preços, podendo estas serem aplicadas cumulativamente.

9. DA CAUÇÃO

9.1 A empresa licitante deverá prestar ao município previamente, em até 72 horas da abertura da licitação, obrigando-se a empresa a retirar uma guia perante a Secretaria Municipal de Fazenda, na sede da Prefeitura de Cordeiro, Av. Presidente Vargas, nº42/54 – Centro – Cordeiro/RJ, caução em depósito em dinheiro, títulos de dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia, no importe de um por cento da estimativa orçamentária, conforme artigo 56 da lei 8.666/93. A caução ficará retida até o final do contrato, sendo restituída ao final com correção monetária (e desde que o contratado não tenha sido penalizado).

9.2 A garantia a que se refere o item 9.1 deste artigo deverá ser prestada no patamar de um por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

9.3 Quanto à caução em dinheiro, a referida ficará retida até o fim do contrato, ou até eventual prorrogação para a empresa que for declarada vencedora. Para as demais participantes, a importância será devolvida após a homologação da referida licitação.

9.4 Quanto as demais modalidades de garantia, listadas no item 9.1, deverão possuir validade igual ou superior a validade da proposta.

9.5 A licitante eventualmente vencedora que tiver optado por alguma das modalidades como títulos de dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia, à época da sua contratação, deverá apresentar nova garantia ou endosso da mesma apresentada na licitação, com nova validade ao prazo final do contrato.

9.6 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e atualizada monetariamente, e desde que o contratado não tenha sido penalizado.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O documento de cobrança será elaborado após medição realizada pela Fiscalização e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Fazenda para devida atestação, devendo estar acompanhados de todos os documentos fiscais, tais como Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União), FGTS e GFIP.

10.2 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

10.3 - O pagamento de cada execução do serviço será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cordeiro em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

10.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

10.5 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

10.6 - Caso a Prefeitura Municipal de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

10.7 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do serviço especificado para cada item.

10.8 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

10.9 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

10.10 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos serviços, por parte da Prefeitura Municipal de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

10.11 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

11. DO REAJUSTE

11.1. Fica definido o INDICE GERAL DA EMOP, como índice geral de preços básico a ser utilizado, no caso de prorrogação do prazo da referida contratação.

12. DAS MEDIÇÕES

12.1. As medições dos serviços obedecerão ao determinado no Memorial Descritivo, que será ajustado em função de inícios ou reinícios de etapas dos serviços em dias diferentes do primeiro dia útil de cada mês.

12.2. A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo das obras, observado o limite legal estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações, será acordada nova Medição, atendido o interesse do Município.

12.3. As medições serão processadas independentemente de solicitação da Adjudicatária. A primeira será realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de início, e as subseqüentes no período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior.

12.4. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Custos, ou em suas eventuais alterações no curso dos serviços.

12.5. Para obtenção do valor de cada medição, será observado o seguinte procedimento:

- I) As quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;
- II) O valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior.
- III) Para efeito de faturamento, o valor de cada medição será deduzido do percentual de redução proposta pela Adjudicatária.

12.6. Na medição final ou na medição única, será anexado, pelo Contratado, um cadastro técnico dos serviços realizados, com todos os detalhes e especificações.

12.7. A liberação da medição será de responsabilidade do Secretário Municipal de Serviços Públicos ou por comissão previamente designada por portaria, com necessário acompanhamento diário dos serviços executados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13. RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Executados os serviços, seu objeto será recebido nos termos do Art.73, Inciso I, Alíneas “a” e “b” da Lei 8666/93.

13.2. A adjudicatária é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da licitação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou má qualidade dos materiais empregados.

13.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança das obras, nem a ética-profissional pela sua perfeita execução.

13.4. A empresa será a responsável pelo fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços.

13.5. Todos os materiais fornecidos pela licitante devem ser de primeira qualidade.

13.6. Ficarão a cargo da empresa, as despesas com transporte e refeições de seus funcionários envolvidos na execução da obra.

13.7. Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e portando EPIs adequados e necessários à execução de todos os serviços.

13.8. A guarda de materiais, equipamentos e ferramentas são de inteira responsabilidade da contratada.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 4.3, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 4.4, sujeitando-a as penalidades previstas no subitem 15.3. III.

14.2. O atraso injustificado na execução das obras sujeitará a Adjudicatária à multa de mora, fixada neste Edital. A multa será descontada dos pagamentos, da garantia ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

14.3. Pela inexecução total ou parcial da obra a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Multa de mora de até 1% (hum por cento) por dia útil sobre o valor do Serviço, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- III. Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total da obrigação, sobre o valor dos serviços, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

14.4. As sanções previstas no subitem 15.3 poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa, garantida a defesa prévia, no prazo e condições fixados no Edital.

14.5. A sanção estabelecida no inciso V é da competência do Exmo. Sr. Prefeito.

14.6. As sanções previstas nos incisos IV e V poderão também ser aplicadas à Licitante que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista, tenha:

- I. Sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- II. Praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

15. DOS RECURSOS

15.1. Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Cordeiro com o recolhimento das custas ou na forma da Lei 9.800/99. Optando o licitante pela forma estabelecida na Lei 9.800/99, quando ocorrer a entrega dos originais as custas deverão ser recolhidas

15.2. Os recursos às decisões da Comissão Permanente de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da data de lavratura da ata, e dirigidos ao Exmo. Sr. Prefeito. A Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias, ou fazê-lo subir, no mesmo prazo, devidamente informado.

15.3. A Comissão Permanente de Licitação dará ciência dos recursos a todas as Licitantes, para impugnações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.4. Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação das Licitantes ou contra o julgamento da Proposta de Preços, terão efeito suspensivo.

15.5. As decisões da Comissão Permanente de Licitação tomadas nas sessões de julgamento, serão diretamente comunicadas aos interessados, caso presentes. Na ausência dos interessados, as decisões serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Cordeiro. As demais decisões, da Comissão Permanente de Licitação ou da autoridade de hierarquia superior, serão publicadas igualmente na Imprensa Oficial do Município de Cordeiro.

15.6. Da decisão do Exmo. Sr. Prefeito, que declarar a inidoneidade para licitar com a Administração Pública, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. A licitante vencedora apresentará à Procuradoria do Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, toda a documentação exigida na fase de habilitação, em original, para efeito da assinatura do Contrato. Havendo recusa na assinatura do Contrato, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada, independentemente da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, no Contrato e na legislação vigente.

16.2. A Contratada não poderá subcontratar os serviços que são objeto do presente.

17. RESCISÃO

17.1 O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas neste edital e em seu respectivo contrato, na forma dos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

17.2. Ocorrendo a rescisão, o CONCEDENTE procederá da seguinte forma:

17.2.1. Execução da garantia prevista na cláusula da caução.

17.2.2. Imissão imediata na posse dos móveis, equipamentos e utensílios em uso pela concessionária, na área de jurisdição, para utilização gratuita pelo prazo de 90 (noventa) dias, com a finalidade de não permitir interrupção dos serviços.

18. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 18.1.** Compete à adjudicatária fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a poder, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas para o devido esclarecimento.
- 18.2.** O representante da adjudicatária anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, executando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências serão solicitadas à fiscalização, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.
- 18.3.** Ficam reservados à Fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso omissivo, duvidoso ou singular não previsto neste Edital, nas especificações dos serviços, caso existam.
- 18.4.** A adjudicatária é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que a quaisquer títulos causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e seus sucessores.
- 18.5.** O Município efetuará a retenção do INSS, a fim de elidir a responsabilidade solidária, pelos encargos previdenciários resultantes da execução dos serviços.
- 18.6.** A Adjudicatária deverá apresentar, com suas faturas de cobrança, as Guias de Recolhimento de Contribuição Previdenciária e do FGTS, relativas ao mês anterior a que se referir à prestação do serviço, referentes aos trabalhadores inseridos nos serviços.
- 18.7.** Os motivos de força maior que, a juízo do Município, possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação dos serviços, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.
- 18.8.** A adjudicatária deverá apresentar o “ART” do responsável Técnico pela execução dos serviços, antes da liberação da 1ª (primeira) parcela de pagamento.
- 18.9.** Será desclassificado o licitante que deixar de atender as exigências contidas neste edital e seus anexos ou deixar de prestar informações complementares quando solicitadas.
- 18.10.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de proposta à presente Tomada de Preços.
- 18.11.** É facultado à COMISSÃO, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes.
- 18.12.** A simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas no edital.
- 18.13.** As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
- PROGRAMA DE TRABALHO:** 2201.1545200792.196
CÓDIGO DE DESPESA: 3390.39
FICHA: 660
FONTE: 04
- 18.14.** Os esclarecimentos deverão ser dirigidos à COMISSÃO, dentro dos prazos previstos na Lei n.º 8.666/93, e alterações.
- 18.15.** A Comissão Permanente de Licitações poderá ser contatada, diretamente na Prefeitura Municipal de Cordeiro, RJ, Av. Presidente Vargas, 42, Centro, Cordeiro /RJ, pelo telefone (22) 2551-0145, Ramal 220.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

18.16. O Edital será retirado mediante solicitação formal.

18.17. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Modelo de Carta de Apresentação de Proposta
- Anexo II - Modelo de Declaração de Credenciamento
- Anexo III - Atestado de visitas
- Anexo IV - Minuta do Contrato
- Anexo V - Modelo de Declaração de ME ou EPP
- Anexo VI - Modelo de Declaração que Cumpre com os Requisitos de Habilitação
- Anexo VII - Modelo de Declaração de Fato Impeditivo
- Anexo VIII - Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores
- Anexo IX - Modelo de Declaração
- Anexo X – Memorial Descritivo

Cordeiro, RJ, 08 de junho de 2017.

JOSIMAR FERRAZ SANTOS
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Anexo I - Modelo de Carta de Apresentação de Proposta

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

lo= 12/16

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	PR. UNIT.	TOTAL
1	LIMPEZA URBANA - VARRIÇÃO					
1.1	MÃO DE OBRA					
1.1.1	05.105.0028-0	Mao-de-obra de encarregado,inclusive encargos sociais	H	600,00		
1.1.2	05.105.0016-0	Mao-de-obra de ajudante,inclusive encargos sociais	H	8.000,00		
SUBTOTAL						
1.2	MATERIAL					
1.2.1	Mercado	Uniforme	UNI	15,00		
1.2.2	Mercado	Bota	UNI	15,00		
1.2.3	Mercado	Capa de chuva	UNI	15,00		
1.2.4	Mercado	Luvas de raspa	UNI	15,00		
1.2.5	Mercado	Protetor visual	UNI	8,00		
1.2.6	Mercado	Protetor auricular	UNI	8,00		
1.2.7	Mercado	Pá	UNI	8,00		
1.2.8	Mercado	Vassoura de grama	UNI	20,00		
1.2.9	Mercado	Vassoura de gari	10	20,00		
1.2.10	Mercado	Saco de lixo 100L	UNI	1.500,00		
1.2.11	Mercado	Lixeira plástica	UNI	5,00		
1.2.12	Mercado	Latão	UNI	5,00		
SUBTOTAL						
1.3	EQUIPAMENTO					
1.3.1	19.011.0030-2	Rocadeira costal motorizada para preparo de terreno,exclusiv e operador	H	600,00		
1.3.2	19.004.0046-2	Camionete tipo pick-up,com cabine simples e cacamba,tipo lev e,motor bicom bustivel (gasolina e alcool) de 1,6 litros,incl usive motorista	H	100,00		
1.3.3	19.004.0010-2	Caminhao basculante, no toco, capacidade de 4,00m3, inclusive motorista	H	400,00		
1.3.4	19.005.0028-2	Retro-escavadeira/carregadeira,motor diesel em torno de 75cv ,capacidade da cacamba de 0,76m3, profundidade de escavacao maxima de 4,00m, inclusive operador	H	400,00		
SUBTOTAL						
TOTAL						



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

B.D.I 16%
TOTAL DOS SERVIÇOS
TOTAL 06 MESES

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

lo= 12/16

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	PR. UNIT.	TOTAL
1 LIMPEZA URBANA - VARRIÇÃO						
1.1 MÃO DE OBRA						
1.1.1	05.105.0028-0	Mao-de-obra de encarregado,inclusive encargos sociais	H	600,00	31,37	18.822,00
1.1.2	05.105.0016-0	Mao-de-obra de ajudante,inclusive encargos sociais	H	8.000,00	13,65	109.200,00
SUBTOTAL						128.022,00
1.2 MATERIAL						
1.2.1	Mercado	Uniforme	UNI	15,00	56,00	840,00
1.2.2	Mercado	Bota	UNI	15,00	18,00	270,00
1.2.3	Mercado	Capa de chuva	UNI	15,00	16,00	240,00
1.2.4	Mercado	Luvas de raspa	UNI	15,00	7,00	105,00
1.2.5	Mercado	Protetor visual	UNI	8,00	8,00	64,00
1.2.6	Mercado	Protetor auricular	UNI	8,00	3,00	24,00
1.2.7	Mercado	Pá	UNI	8,00	15,00	120,00
1.2.8	Mercado	Vassoura de grama	UNI	20,00	19,95	399,00
1.2.9	Mercado	Vassoura de gari	10	20,00	14,80	296,00
1.2.10	Mercado	Saco de lixo 100L	UNI	1.500,00	0,80	1.200,00
1.2.11	Mercado	Lixeira plástica	UNI	5,00	250,00	1.250,00
1.2.12	Mercado	Latão	UNI	5,00	20,00	100,00
SUBTOTAL						4.908,00
1.3 EQUIPAMENTO						
1.3.1	19.011.0030-2	Rocadeira costal motorizada para preparo de terreno,exclusiv e operador	H	600,00	3,64	2.184,00
1.3.2	19.004.0046-2	Camionete tipo pick-up,com cabine simples e cacamba,tipo lev e,motor bicombustivel (gasolina e alcool) de 1,6 litros,incl usive motorista	H	100,00	59,16	5.916,00
1.3.3	19.004.0010-2	Caminhao basculante, no toco, capacidade de 4,00m3, inclusive motorista	H	400,00	79,50	31.800,00
1.3.4	19.005.0028-2	Retro-escavadeira/carregadeira,motor diesel em torno de 75cv ,capacidade da cacamba de 0,76m3, profundidade de escavacao maxima	H	400,00	102,09	40.836,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

de 4,00m, inclusive operador

	SUBTOTAL	80.736,00
	TOTAL	213.666,00
	B.D.I 16%	34.186,56
	TOTAL DOS SERVIÇOS	247.852,56
	TOTAL 06 MESES	1.487.115,36



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Anexo II - Modelo de Declaração de Credenciamento

**TERMO DE CREDENCIAMENTO
(FORA DO ENVELOPE)**

Ao Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Cordeiro

Pelo presente, credenciamos o(a) SR.(a) _____, portador(a) da cédula de Identidade sob o nº _____ e CPF sob nº _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso, bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____ de _____ de _____

Nome do representante Legal da Empresa :

Assinatura _____

Carimbo do CNPJ



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Anexo III - Atestado de visita

ATESTADO DE VISITA

ATESTAMOS QUE O REPRESENTANTE DA EMPRESA INDICADA A SEGUIR VISITOU O LOCAL ONDE SERÃO REALIZADOS OS SERVIÇOS – OBJETO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2017.

NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Atestado por: _____ Mat. _____

Cordeiro, ____ de _____ de 2017 – horário ____: ____

Assinatura do Responsável Legal da
Empresa pela vistoria

Assinatura do Secretário Municipal de Serviços Públicos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo IV - Minuta do Contrato

Contrato nº.: _____
Procedimento Administrativo nº 400/2017
Tomada de Preço nº.: 006/2017

CONTRATO

Contrato nº. _____ que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORDEIRO e a empresa _____ com vistas à execução de serviços de coleta de resíduos sólidos do Município de Cordeiro.

S U M Á R I O
Sumário

PREÂMBULO.....	24
CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	24
CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO.....	24
CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO.....	25
CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	25
CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DURAÇÃO DO CONTRATO.....	25
CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS.....	25
CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	25
CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO.....	25
CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	25
CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	27
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO.....	27
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	28
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DO CONTRATO.....	29
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO.....	30
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.....	30
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	31
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO DO RESUMO DESTE CONTRATO.....	32
CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO.....	32

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CORDEIRO, com sede na Av. Presidente Vargas, nº42/54 – Centro – Cordeiro/RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 28.614.865/0001-67, doravante designado simplesmente de MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Luciano Ramos Pinto, e a empresa _____ doravante designada simplesmente CONTRATADA, com sede _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº _____ neste ato representada pelo Senhor _____, portador do documento de identidade n.º _____, _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda sob o nº _____, em decorrência de procedimento de Tomada de Preços, com fulcro no art. 22 da lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, ajustam entre si o presente Contrato Administrativo, cuja celebração foi autorizada as fls. _____ deste administrativo de nº 400/2017 e que será executado em REGIME DE EMPREITADA GLOBAL POR PREÇO UNITÁRIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se, a execução deste Contrato, toda a legislação pertinente a contratos administrativos, em especial a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, que será aplicada para solucionar os casos omissos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

Vinculam-se a este Contrato, como partes integrantes e inseparáveis, independentemente de transcrições, os seguintes documentos:

- I - A Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, bem como todos os documentos que a integram;
- II – Memorial Descritivo e anexos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

Tomada de Preços para contratação de empresa(s), no regime de **EMPREITADA GLOBAL POR PREÇO UNITÁRIO** para execução de limpeza urbana de áreas públicas, com varrição de vias e logradouros públicos, capinação e roçada, limpeza de locais de feiras, limpezas de boca de lobo, desgalhamento e coleta de resíduos sólidos oriundos destes serviços, no Município de Cordeiro/RJ.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A CONTRATADA, na execução deste Contrato, observará às especificações técnicas do Memorial Descritivo, parte integrante e inseparável deste Contrato, independentemente de transcrição, como estabelecido na Cláusula Segunda deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo duração deste Contrato é de 06 meses, podendo este prazo ser prorrogado, por meio de Aditivo, de acordo com o Art. 57 inciso II, da LEI 8666/93, por se tratar de serviço de prestação continuada, bem como podendo ser acrescido ou suprimido, consubstanciado em respectivo aditivo, de acordo com o artigo 65 e seguintes da Lei 8.666/93, conforme os preços unitários máximos aceitáveis constantes nas Planilhas de composição de custos.

Parágrafo primeiro

O prazo, a que se refere o *caput* desta Cláusula, começará a fluir no 5º (quinto) dia útil após o recebimento da autorização formal para o início da execução contratual, emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Parágrafo segundo

Os 5 (cinco) dias que antecedem o início da contagem do prazo de execução contratual corresponderem ao período concedido pelo MUNICÍPIO, à CONTRATADA, para fins de mobilização.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS

O preço global pactuado para a execução da totalidade dos serviços objeto deste Contrato, a valores referidos ao mês de **dezembro/2016**, é de R\$ em algarismos (valores da proposta vencedora) (por extenso), consoante os valores expressos na Proposta Comercial da CONTRATADA, parte integrante e inseparável deste Contrato, independente de transcrição, como estabelecido na Cláusula Segunda deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa que decorrer deste Contrato, no valor global estimado de R\$ em algarismos (valores da proposta vencedora) (por extenso), prevista para o presente exercício, correrá por conta da Dotação Orçamentária :

PROGRAMA DE TRABALHO: 2201.1545200792.196

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.39

FICHA: 660

FONTE: 04

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

Quanto a reajustamento, considerando ser o prazo do presente Contrato de 06 meses, poderá ser acrescido ou suprimido, em valor, consubstanciado em respectivo aditivo, de acordo com o artigo 65 e seguintes da Lei 8.666/93, conforme os preços unitários máximos aceitáveis constantes nas Planilhas de composição de custos.

CLÁUSULA NONA - DA CAUÇÃO

9.1 A empresa contratada deverá prestar ao município caução em depósito em dinheiro, títulos de dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia, no importe de um por cento do valor do contrato, conforme artigo 56 da lei 8.666/93. A caução ficará retida até o final do contrato, sendo restituída ao final com correção monetária (e desde que o contratado não tenha sido penalizado).

9.2 A garantia a que se refere o item 9.1 deste artigo deverá ser prestada no patamar de um por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.3 Quanto à caução em dinheiro, a referida ficará retida até o fim do contrato, ou até eventual prorrogação caso haja aditivo a este contrato.

9.4 Quanto as demais modalidades de garantia, listadas no item 9.1, deverão possuir validade igual ou superior a data final do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do Contrato, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA a importância resultante da medição parcial mensal correspondente a cada período, respeitadas as unidades de serviços prestados de acordo com o previsto nas planilhas iniciais anexas ao presente instrumento contratual, sempre respeitado o prazo estabelecido na cláusula quinta.

Parágrafo Primeiro

A partir do 5º (quinto) dia útil, a contar da data do recebimento da “Ordem de Início de Execução” do Contrato, as medições dos serviços efetivamente prestados deverão ser efetuadas pela CONTRATADA, considerando os serviços realizados do dia 25 do mês anterior até o dia 25 do mês seguinte.

Parágrafo Segundo

O documento de cobrança deverá ser protocolizado no Secretaria Municipal de Serviços Públicos, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal;/Fatura;
- b) Planilhas de Medição;
- c) Cópia do Contrato;
- d) Cópia de Termos Aditivos se houver;
- e) Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
- f) Prova de regularidade com o FGTS;
- g) Prova de Regularidade com o INSS;
- h) Relação de funcionários individualizada e comprovação dos recolhimentos fiscais respectivos.

Parágrafo Terceiro

Notas Fiscais relativas às cobranças deverão ser emitidas em duas vias e apresentadas ao contratante no endereço Av. Presidente Vargas, nº42/54 – Centro – Cordeiro/RJ, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Parágrafo Quarto

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Quinto

Nos termos do que dispõe a alínea “d”, Inciso XIV, do Art. 40 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam estabelecidos os seguintes critérios de penalizações e compensações financeiras:

I - em ocorrendo atraso de pagamento, desde que não decorra de ato ou fato, atribuível à contratada, esta terá direito a receber sobre a parcela devida:

- a) multa no valor correspondente a 1% (um por cento); e
- b) compensação financeira no valor equivalente a variação da TR (Taxa Referencial), calculada “*pro rata die*”, entre a data estabelecida para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

II - No caso de eventuais antecipações de pagamentos, o MUNICÍPIO descontará por dia de antecipação, a título de compensação financeira, valor equivalente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento), calculado sobre a parcela devida à contratada.

Parágrafo Sexto

Na hipótese de a cobrança emitida apresentar erros, o MUNICÍPIO devolverá os documentos equivocados à CONTRATADA, para fins de substituição, sendo que o pagamento da nova cobrança, será efetuado no prazo que remanescer dos 30 (trinta) dias a que se refere o parágrafo quarto, sem a multa e a compensação financeira estipuladas nas alíneas “a” e “b” do inciso I, do parágrafo quinto.

Parágrafo Sétimo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que forem, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços prestados.

Parágrafo Oitavo

Fica vedado à CONTRATADA negociar, efetuar cobrança ou descontar a duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do MUNICÍPIO, especialmente designado, que fiscalizará se a execução dos serviços será feita de acordo com as normas estabelecidas neste Contrato, e, em especial no Memorial Descritivo, bem como, as demais normas técnicas, regulamentos e leis aplicáveis.

Parágrafo Primeiro

Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso omissos, singular ou duvidoso, não previsto e em tudo o mais que se relacione com a execução deste Contrato, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação deste instrumento.

Parágrafo Segundo

O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências consideradas relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Terceiro

As decisões que ultrapassarem a competência do Fiscal do MUNICÍPIO deverão ser solicitadas, formalmente, pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do MUNICÍPIO, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações que este solicitar, bem como, as que forem consideradas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Quinto

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução contratual, às implicações próximas e remotas, perante o MUNICÍPIO ou terceiros, do mesmo modo que, à ocorrência de irregularidades, decorrentes da execução, não implica em co-responsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento, imediato do MUNICÍPIO, no caso de prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

O objeto deste Contrato será recebido, quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fazem parte do ajuste.

Parágrafo Primeiro

Ao ser comunicado pela CONTRATADA, formalmente, o término da execução deste Contrato a Fiscalização informará o fato à Autoridade Superior, mediante relatório circunstanciado e lavrará o Termo de Recebimento Provisório, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo de execução contratual.

Parágrafo Segundo

O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado por Comissão designada pela Autoridade Municipal, e assinado pelas partes, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após o Termo de Recebimento Provisório e desde que comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo Terceiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A contratada está obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou imperfeições resultantes de falhas de execução ou dos materiais empregados.

Parágrafo Quarto

A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados, subsistirá, na forma da Lei, mesmo após o Recebimento Definitivo do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações das disposições contratuais sujeitarão à CONTRATADA a sanções que, conforme a gravidade da falta, poderão acarretar as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa pecuniária; e
- c) declaração de inidoneidade.

I. Advertência

A pena de advertência aplicar-se-á nos casos em que a CONTRATADA seja primária na infração cometida. O Município, a seu critério, poderá decidir pela notificação formal, advertindo à CONTRATADA de que, em caso de reincidências as sanções pecuniárias, previstas, lhes serão aplicadas.

II. Multa pecuniária

A CONTRATADA estará sujeita a multa pecuniária, a ser aplicada pelo Município, quando do cometimento das seguintes infrações:

III. Infrações do Grupo 1

- a) Não cumprimento de Editais, Avisos ou Ordens;
- c) Desautorizar ou recusar documentos da fiscalização da Município;
- d) Descumprir, na execução dos serviços, o estabelecido no Contrato, Memorial Descritivo e demais especificações pactuadas;
- e) Deixar de observar, na execução dos serviços, normas técnicas obrigatórias fixadas nem normas da ABNT ou Resoluções do CONFEA;
- f) Deixar de observar, na execução dos serviços, exigências das legislações Municipais, do Estado ou Federal;
- g) Manutenção em serviço de empregados cujo afastamento tenha sido exigido pelo Município, na forma prevista no contrato;
- h) Constatação da ingestão de bebidas alcoólicas e uso de narcóticos por servidores da contratada, quando em serviço; e
- i) Deixar de cumprir, sem motivo justificado, os prazos parciais ou total pactuados.

IV. Infrações do Grupo 2

- a) Manter servidor no horário de trabalho sem o uniforme estabelecido;
- b) Incontinência pública de qualquer preposto da CONTRATADA;
- c) Deixar de apresentar à fiscalização do Município, quando solicitada, documentação exigida por lei;
- d) Não fixar em local regulamentar ou manter encobertos documentos cuja exibição seja exigível por Lei;
- e) Deixar de designar preposto para acompanhar a execução dos serviços nos termos do disposto no art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) Deixar de fornecer uniformes, calçados padronizados e equipamentos de proteção individual, conforme exigências das leis trabalhistas;
- g) Deixar de promover a identificação de seus empregados na forma que vier a ser estabelecida pelo Município;
- h) Deixar de cumprir às determinações da Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1997 e demais portarias que aprovam as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;
- i) Deixar de disponibilizar quaisquer equipamentos, instrumentos, ferramentas ou materiais necessários à realização dos serviços, cuja falta possa a vir a prejudicar o regular andamento da execução contratual; e
- j) Desfazer-se de entulhos e rejeitos sem a observância das normas legais que disciplinam essa prática;

V. Valores pecuniários da multa

- a) Por infrações do Grupo 1 a Contratada será penalizada com multa pecuniária no valor correspondente a até 10% (dez por cento), a critério da Administração, sobre o valor global estimado do contrato que vier a ser pactuado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Por infrações do Grupo 2 a Contratada será penalizada com multa pecuniária no valor correspondente a até 10% (dez por cento), a critério da Administração, sobre o valor global estimado do contrato que vier a ser pactuado; e
- c) Se as multas aplicadas superarem o valor da Garantia de Execução Contratual prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, judicialmente.

VI. Declaração de inidoneidade

A pena de declaração de inidoneidade aplicar-se-á nos casos de:

- a) condenação criminal, por crime doloso contra a vida, transitada em julgado, de qualquer diretor, sócio-gerente ou procuradores com poderes de gestão e decisão em nome da empresa, desde que não seja imediatamente afastado da empresa;
- b) condenação transitada em julgado, de qualquer das pessoas previstas no subitem anterior, por crime contra a vida e a segurança de pessoas, ocorrido em consequência da prestação do serviço objeto do contrato que vier a ser celebrado, desde que, condenado, não seja imediatamente afastado da empresa; e
- c) apresentação de informação falsa ao Município, em proveito próprio ou de terceiros ou em prejuízo destes.
- d) A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada, exclusivamente, por decisão do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Primeiro

Cometidas, simultaneamente, duas ou mais infrações, aplicar-se-á a penalidade correspondente a cada uma delas.

Parágrafo Segundo

Havendo reincidência, quando a mesma infração for cometida pela Contratada no período de 3 (três) meses, a pena pecuniária correspondente será acrescida de mais 5% (cinco por cento), a critério da Administração, sobre o valor estabelecido.

Parágrafo Terceiro

Autuada a infração, a Contratada será formalmente notificada e receberá a segunda via do auto de infração 5 dias, a contar da notificação, com efeito suspensivo.

Parágrafo Quarto

- a) Os recursos de infrações serão julgados por Comissão designada pelo Prefeito Municipal, com número mínimo de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes;
- b) Da decisão denegatória da Comissão cabe recurso, ainda com efeito suspensivo além de obrigatoriedade de caução, correspondente ao valor da multa, no prazo de 2 (dois) dias, a contar do conhecimento da denegação do recurso.
- c) A Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento da multa, contados do recebimento da notificação da aplicação da mesma, se não houver apresentado recurso no prazo estabelecido, ou do trânsito em julgado do recurso interposto;
- d) A autuação da infração não desobriga à Contratada de sanar imediatamente a falta que lhe deu origem;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo MUNICÍPIO, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro

No caso deste Contrato vir a ser rescindido por dolo ou culpa da CONTRATADA, em que haja dano para o MUNICÍPIO, sem prejuízo das outras sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável, será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao ressarcimento desses danos.

Parágrafo Segundo

Fica facultado ao MUNICÍPIO, em não optando pela rescisão, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que estão estabelecidas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, assegurado à CONTRATADA a prévia defesa.

Parágrafo Terceiro

Ao subscrever este Contrato a CONTRATADA estará reconhecendo os direitos do MUNICÍPIO no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

É vedado a CONTRATADA opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único

A suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Os direitos e obrigações do MUNICÍPIO, em face deste Contrato, são os seguintes:

A – Direitos

1. fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
2. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
3. solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do Contrato que vier a ser celebrado;
4. solicitar, mediante notificação por escrito, o afastamento, no prazo de 48:00h (quarenta e oito horas), de qualquer empregado da CONTRATADA que, não tenha comportamento adequado, sendo que, em caso de dispensa, não lhe caberá qualquer responsabilidade; e
5. ordenar as correções, reparos, remoções ou substituições que se fizerem necessárias

B – Obrigações

1. emitir o memorando autorizando o início da execução contratual;
2. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no prazo pactuado;
3. aplicar multas à CONTRATADA, quando ocorrerem infrações contratuais;
4. pagar compensações financeiras à CONTRATADA quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento, por culpa do MUNICÍPIO;
5. ao término da execução contratual emitir e subscrever, com a CONTRATADA, o Termo de Recebimento Provisório dos serviços prestados;
6. designar Comissão, após o decurso do prazo previsto no parágrafo segundo da Cláusula Décima Primeira, para avaliar a correção dos serviços prestados e, se for o caso, formalizar, com a CONTRATADA, o Termo de Recebimento Definitivo, do objeto contratado
7. franquear aos empregados da CONTRATADA, nos dias e horários estabelecidos no Contrato, o acesso às áreas onde os serviços serão realizados;
8. designar servidor para exercer a fiscalização da execução contratual, nos termos do disposto art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
9. disponibilizar para o fiscal da execução contratual, nos termos do que dispõe o § 1º, art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o livro onde serão anotadas as ocorrências relacionadas com a execução contratual;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10. designar Comissão de no mínimo 03 (três) membros para fins de julgar os recursos por infrações contratuais, que vierem a ser interpostos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os direitos e obrigações da CONTRATADA, em face deste Contrato, são os seguintes:

A – Direitos

1. Observadas as normas fixadas pelo MUNICÍPIO, acessar logradouros públicos, para a realização dos serviços contratados, nos dias e horários estabelecidos no Contrato; e
2. receber, no valor e nos prazos pactuados, o pagamento pelos serviços prestados ao MUNICÍPIO, bem como, as multas e compensações financeiras devidas em decorrência de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do MUNICÍPIO.

B – Obrigações

1. observar, na execução dos serviços, as normas e especificações técnicas a que estiver legalmente vinculado e as estabelecidas neste Contrato, no Memorial Descritivo e no Edital;
2. arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais serviços realizados em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados) que forem necessários ao exato cumprimento das obrigações pactuadas.
3. providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o MUNICÍPIO, todos os registros, licenças e autorizações que forem necessárias ao cumprimento do contrato que vier a ser celebrado;
4. fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços objeto do Contrato, bem como toda a mão-de-obra;
5. certificar-se, respondendo por eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados e os de suas eventuais subcontratadas fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) tais como capacete, botas, luvas, capas, óculos e outros legalmente exigíveis, concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho;
6. atender aos pedidos fundamentados da fiscalização para substituir ou afastar quaisquer de seus empregados;
7. permitir a fiscalização, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso aos serviços, bem como, atendendo, prontamente, às determinações que lhes forem feitas, com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;
8. manter, em lugar acessível a qualquer momento, um “Livro de Ocorrências” para o registro de ocorrências e irregularidades constatadas no decorrer da execução contratual, que deverá ser assinado, diária e simultaneamente, pelo representante credenciado da contratada e pelo fiscal da execução contratual;
9. responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
10. executar o objeto deste Contrato com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável a serviços dessa natureza,
11. acatar as determinações da fiscalização no sentido de substituir, de imediato, os serviços feitos com vícios, defeitos ou imperfeições;
12. disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto deste Contrato, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;
13. arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer dos serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do MUNICÍPIO;
14. responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados por seus empregados ou prepostos ao MUNICÍPIO ou a terceiros;
15. empregar quando da execução dos serviços, até o seu final, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável, designando um servidor que a representará em suas relações com a Fiscalização.
16. manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações exigidas para a sua habilitação na licitação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17. efetuar os serviços objeto deste Contrato obedecendo fiel e integralmente a todas as condições nele estabelecidas, bem como, as instruções e determinações expedidas pela Fiscalização;
18. aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato que vier a ser celebrado, conforme estabelece o § 1º, Art. 65 da Lei nº 8.666/93;
19. comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada ou ajuizada por seus empregados contra o Município, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo o Município no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
20. fornecer às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança do trabalho, indispensáveis para a execução do Contrato que vier a ser celebrado, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;
21. a empresa que vier a ser contratada para executar o objeto deste Contrato será a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, e ainda pela proteção destes e de eventuais instalações implantadas para a execução do contrato;
22. manter no local da administração da execução contratual:
 - a) Livro de Ocorrências Diárias;
 - b) cópia do contrato e dos documentos que o integram;
 - c) registro das alterações regularmente autorizadas;
 - d) arquivo ordenado das notas de serviços, relatórios, pareceres, cópias das correspondências trocadas com a Fiscalização;
 - e) folhas das medições realizadas;
23. lançar, diariamente, no Livro de Ocorrências, todas as ocorrências relativas a execução dos serviços, tais como anormalidades, chuvas, substituições de empregados, etc.;
24. correrão por conta, responsabilidade e risco da contratada as conseqüências de imprudência, imperícia ou negligência sua e de seus empregados ou prepostos, notadamente:
 - a) má qualidade dos serviços prestados;
 - b) violação do direito de propriedade industrial;
 - c) furto, perda, roubo, deteriorações ou avarias de materiais ou equipamentos;
 - d) ato ilícito seu, de seus empregados ou de prepostos, que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;
 - e) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com empregados seus ou com terceiros, na execução dos serviços necessários a execução contratual, ou em decorrência da execução deles;
25. a Fiscalização poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica ou de segurança, ou ainda, de inobservância ou desobediência as suas determinações, cabendo a contratada, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus encargos decorrentes;
26. quaisquer erros ou imperícias na execução do contrato, constatados pela Fiscalização, obrigarão a contratada, à sua conta e risco, a repor as parcelas de serviços impugnados, sem prejuízo de Ação Regressiva contra quem tiver dado causa;
27. obedecer estrita e rigorosamente aos prazos estabelecidos neste Contrato no Memorial Descritivo, cabendo ao MUNICÍPIO, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do Contrato ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que assista à contratada qualquer direito a indenização.
28. submeter à prévia aprovação da Fiscalização do Município qualquer alteração das especificações originalmente pactuadas;
29. apresentar ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia autenticada;
30. comunicar ao Fiscal da execução contratual, no prazo máximo de 48:00h (quarenta e oito horas), os motivos de força maior que possam justificar a interrupção dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO DO RESUMO DESTES CONTRATO

O MUNICÍPIO obriga-se a mandar publicar no Diário Oficial do Município de Cordeiro, às suas expensas, o extrato do presente Contrato, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fica eleito o foro da Cidade de Cordeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os mesmos efeitos legais.

Cordeiro, dia de mês de 2017

Município de Cordeiro

Contratada

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Anexo V - Modelo de Declaração de ME ou EPP

Ao Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Cordeiro

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____.
Inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de TOMADA DE PREÇO 001/2017, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempreendedor Individual, microempresa ou empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Cordeiro, _____ de _____ de _____.

(representante legal)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Anexo VI - Modelo de Declaração que Cumpre com os Requisitos de Habilitação

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E
IDONEIDADE**

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº XXXX/2017

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnpj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Tomada de Preços.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Ressalva: desejo usufruir da prerrogativa do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 ()

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Anexo VII - Modelo de Declaração de Fato Impeditivo

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

A Firma / Empresa, inscrita no CNPJ nº **DECLARA**, sob as penas da lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data não existem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., de de 2017.

Assinatura do Representante Legal da Licitante
(Carimbo do CNPJ da Empresa)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo VIII - Modelo de Declaração Relativa a Trabalho de Menores

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Ref.: TOMADA DE PREÇO xxx/2017

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº<CNPJ da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do CPF>, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

<local e data>

<representante legal>

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo IX - Modelo de Declaração

O(A).....declara (nome da empresa participante) que recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias à sua participação, e das condições locais para o cumprimento das obrigações referentes à TOMADA DE PREÇOS N.º xxx/2017 e que não há no seu quadro de funcionários, servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Cordeiro, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data do ato convocatório.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo X – Memorial Descritivo

VARRIÇÃO MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Contratação de empresa para execução de limpeza urbana de áreas públicas, com varrição de vias e logradouros públicos, capinação e roçada, limpeza de locais de feiras, limpezas de boca de lobo, desgalhamento e coleta de resíduos sólidos oriundos destes serviços, no Município de Cordeiro/RJ.

1. Disposições Gerais

A limpeza pública é um conjunto de atividades atribuída ao poder público com a finalidade de preservar a saúde local e fornecer um meio ambiente agradável para o bem estar comum da população. Devido à grande quantidade de serviços a ser executados e face à especificidade dos serviços e carência de equipamentos e pessoal, se faz necessária a contratação de empresa especializada à execução destes serviços.

2. Descrição dos Serviços

Limpeza Pública ou Urbana

- i. Varrição
- ii. Capinação e roçada
- iii. Raspagem
- iv. Limpezas de locais de feiras livres
- v. Limpezas de bocas de lobo
- vi. Limpezas de logradouros públicos

Coleta de Resíduos Sólidos oriundos da Limpeza Pública

- a. Coleta de lixo de limpezas, capinação, roçada, raspagem e varrição.
- b. Coleta de entulho

b. ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS

b.1 - Recipientes Pequenos e Sacos Plásticos

A forma de acondicionamento do lixo, isto é, as condições em que os resíduos devem ser apresentados na fonte de produção para o seu recolhimento pela coleta, é de suma importância para a eficácia da coleta. O acondicionamento de lixo será efetuado em sacos plásticos.

Esse tipo de acondicionamento apresenta as seguintes vantagens:

- Elimina a operação de recolher o vasilhame, e dispensa, portanto, sua limpeza periódica;
- Reduz totalmente a atração de vetores;
- Evita espalhamento do lixo por cães;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Elimina mau cheiro;
- Evita ruídos na descarga;
- Evita furtos;
- Contribui para a limpeza do logradouro, pois são fechados;
- Impede o acúmulo de água;
- Evita a permanência do recipiente por longos períodos na calçada.

Os sacos plásticos deverão estar em conformidade com as Normas Técnicas NBR 9190 e 9191.

c. UNIFORMIZAÇÃO DA EQUIPE DE LIMPEZA PÚBLICA

O uso de uniformes é um fator primordial não só para a manutenção da higiene e segurança dos trabalhadores como também para a boa apresentação dos servidores da limpeza pública que estão em contato muito próximos com os munícipes.

Esses uniformes devem apresentar algumas características, tais como:

- Coloração facilmente identificável pela população;
- Resistência que garanta a proteção do servidor;
- Leveza, conforto, mobilidade e boa absorção do suor;
- Luvas para proteção de materiais cortantes;
- Calçados leves com solado antiderrapante;
- Capa de proteção contra chuvas;
- Coletes refletivos.

Assim deverão ser usados uniformes que atendam as características acima e as regulamentações de Segurança e Higiene do Trabalho.

d. VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

O serviço de varrição de vias e logradouros públicos dos municípios é atualmente tido como extremamente importante e necessário. Assim, como os demais serviços da limpeza pública, a varrição de ruas e outros logradouros constituem-se em condição fundamental para a beleza, higiene, segurança, saúde pública e desenvolvimento turístico do local e conseqüentemente, deve ser encarado com muita seriedade e responsabilidade pela administração municipal.

Os resíduos encontrados nas vias e ocorrem por dois fatores:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Natural - como o caso das folhas e flores das árvores, terra e areia trazidas pelas águas de chuva, excremento de animais.
- Acidentais - como o caso de papéis, invólucros, tocos de cigarro e outros detritos jogados no chão pela população.

Muitos fatores intervêm na produção do lixo recolhido pela varrição e dentre eles podemos destacar: arborização, densidade de trânsito, população flutuante, movimentação e concentração de pedestres, poder aquisitivo, presença de animais domésticos, vendedores ambulantes, comércio intenso, atrações turísticas e principalmente conscientização da população.

Não devemos esquecer que em muitos lugares, a população quer se desfazer desses pequenos resíduos e descartá-los em cestos apropriados, mas não os encontra. Portanto, o departamento de limpeza urbana deve se ater a este fator e colocar o maior número de recipientes em áreas de grande fluxo.

d.1 Tipos de Varrição

Os serviços de varrição nos municípios são caracterizados por uma ausência de mecanização que só existe nos grandes centros urbanos.

Do ponto de vista financeiro, a varrição mecanizada se mostra mais econômica do que a manual. Entretanto, a varrição manual, com rendimentos menores e com inevitáveis problemas de natureza empregatícia, apresenta a expectativa do benefício social no que se refere ao emprego de mão-de-obra pouco qualificada, muito abundante nos dias atuais.

A seguir apresentamos as principais vantagens e desvantagens da varrição manual.

VANTAGENS

- Possibilidade de varrer qualquer pavimentação.
- Possibilidade de varrer também o passeio e ilhas canteiros.
- Sem dificuldades de contornar obstáculos.
- Pequeno investimento inicial.
- Baixo custo de manutenção e reposição de equipamentos.
- Facilidade de obtenção de Mão de obra.
- Mão de obra sem qualificação específica.
- Treinamento inicial mínimo.
- Possibilidade de recolhimento de materiais fora dos padrões.

d.2 Formas de Varrição



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A varrição manual, normalmente os serviços ocorrem de duas maneiras:

- Varrição corrida, empregada em locais que devido as suas características de uso e ocupação, seja possível a manutenção de intervalos mais longos entre um período e outro de limpeza. Esses serviços são efetuados em cada local uma única vez no dia determinado.
- Varrição com repasse, adotada em trechos comerciais, turísticos ou outros local onde: seja intenso o fluxo de transeuntes e/ou muito arborizado. Esse serviço é efetuado normalmente de manhã com repetição à tarde quando a mesma equipe refaz o setor, diariamente.

d.3 Frequência e Horário de Varrição

A frequência da varrição é determinada em função da demanda local dos serviços. Para áreas comerciais, turísticas ou de maior produção de "ciscos" recomenda-se a varrição diária com repasse.

Para áreas circunvizinhas ao centro comercial, deve ser adotada a varrição diária corrida ou sem repasse. Nos bairros e áreas mais distantes deve-se adotar a varrição corrida, mas mantendo uma passagem diária. A equipe de fiscalização dos serviços poderá alterar essa rotina desde que mantenha a equivalência de funcionários prevista na Memória de Calculo.

Deve-se adotar horário para a varrição de vias e logradouros públicos variado respeitando-se a frequência estabelecida na Memória de Calculo.

e. Equipes de Varrição

Para a varrição manual o serviço pode ser executado por um único elemento ou por grupos de trabalhadores que distribuem as funções de varrer, coletar e remover os resíduos.

Dependendo da rua, e da frequência de serviço na rua, poderá ser adotado o trabalho em grupos de 2 ou 3 elementos subdivididos em 1 ou 2 varredores propriamente ditos, que varrem e acumulam os resíduos em pequenos montes ao longo das sarjetas e de 1 elemento trabalhando um pouco atrás, que coleta e armazena no carrinho os resíduos, até o ponto de acumulação já predeterminado.

Esse sistema, se possível deve ser evitado, pois, além de diluir a responsabilidade individual pela eficiência dos serviços no setor, reduz o rendimento operacional por permitir muita conversa entre os elementos da equipe.

e.1 Equipamentos de Varrição

Para a varrição manual os materiais e equipamentos fundamentais são:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Vassouras que podem ser de confecção industrial como também, de forma artesanal com produtos característicos de regiões (bambu, vassoura, folhas de palmeiras) e com reciclagem de PET.
- Pazinhas fabricadas em metal com cabo de madeira ou toda de plástico
- Carrinhos confeccionados em metal ou de fibra de vidro tipo "Lutocar" (o melhor é o de fibra de vidro por ser mais leve e de vida útil mais prolongada).
- Sacos plásticos que servem para forrar os carrinhos e acumular os resíduos.

e.2 Sistemas de Apoio

Todo o serviço de varrição deverá contar com um sistema de apoio, principalmente dos setores de transporte e da coleta regular.

De manhã e a tarde deverá estar disponível, veículo para o transporte das equipes de varrição da garagem da prefeitura ou da empresa responsável pelo serviço até os seus respectivos setores. À tarde deverá ser programada a viagem de retorno.

Normalmente os equipamentos (vassouras, pás e carrinhos) pernoitam em abrigos predeterminados (escolas, creches, repartições públicas e outros).

As refeições e lanches das equipes, geralmente pelo sistema "quentinha", serão fornecidas por empresa contratada e são degustadas nos próprios setores.

A coleta dos resíduos da varrição, armazenados em sacos plásticos, são deixados pelas equipes em locais preestabelecidos. Se possível, coincidentes com os horários e frequências dos veículos da coleta regular, que efetuarão concomitantemente o recolhimento dos resíduos domiciliares e da varrição e o transporte até o local de tratamento e disposição existente.

f. Produção dos Serviços

Há uma diversificação muito grande de dados sobre produção dos serviços de varrição de uma cidade. Tal fato se deve às diferenças de condições e de características locais das áreas a serem varridas e à insuficiência, na maioria das cidades, de dados estatísticos e de controle desse tipo de tarefa.

Os dois controles mais comuns são as medições em metros lineares de sarjetas e as medições de áreas varridas.

Em termos médios, pode-se considerar que um trabalhador, atuando 8 horas exclusivamente na varrição manual, atinge uma produção diária de 1.500 metros de sarjetas varrida por dia de trabalho.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para a produção média em área, um varredor consegue varrer em um turno de 8 horas, 1.500 metros quadrados por dia.

g. Custos do Serviço de Varrição

Os custos foram planilhados tomando-se em conta a extensão das vias, a frequência de serviços, a produção média de varrição/homes, o tempo de serviço diário, o tempo de serviço mensal e o custo EMOP.

g.1 Projeto de Varrição

Para a elaboração do projeto de varrição de vias e logradouros públicos, foram efetuados levantamento de dados referentes a:

- Quantidade de logradouros (praças e jardins) existentes;
- Tipo de assentamento local;
- Quantidade e tipo de resíduo a ser varrido;
- Locais disponíveis para guarda dos equipamentos.

g.2 Dimensionamento do Projeto

g.2.1 Varrição Manual

Para dimensionar o número de varredores em um sistema de varrição manual, foram levantados os quilômetros de vias na área objeto de atuação mais a quantidade de elementos fixos para a limpeza das praças ou outros logradouros públicos.

Esses dados serão ajustados com dados reais quando da execução dos serviços.

O número de varredores necessários para um sistema de varrição manual pode ser dado pela seguinte equação:

$$Nv = \frac{Kj}{Fv \cdot Pd} + Cr$$

Onde: Nv = nº de varredores necessários

Kj = nº de vias a serem varridas em km de sarjetas

Fv = frequência de varrição



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pd = produção diária de cada varredor

Cr = coeficiente de reserva

Essa equação foi repetida na planilha anexa.

h. Capinação

Os serviços de capinação são realizados em áreas não edificadas e em ruas sem pavimentação ou com calçamento com paralelepípedos. O propósito é evitar que o mato, capim e outras ervas daninhas prejudiquem o trânsito, tanto de pedestres como de veículos, segurança pessoal, a estética e a sanidade dos logradouros públicos e das áreas residenciais próximas. Visa ainda impedir a transformação dessas áreas em depósitos de lixo, esconderijo de animais e em focos de proliferação de mosquitos, baratas e roedores.

Vale ressaltar que os terrenos baldios, sem edificações, possuem donos e os mesmos devem ser notificados da necessidade da limpeza. Se não manifestarem interesse na realização da limpeza a municipalidade executará os trabalhos e o custo do serviço será cobrado.

A extensão das áreas a serem capinadas, o grau de dificuldade e a periodicidade dos serviços são os principais fatores para a formação ou não de equipes permanentes nesses trabalhos.

Além da capinação manual com o uso de enxadas, forcados e rastelos em grandes áreas, poderá ser executado o serviço mecanicamente, com o uso de um implemento agrícola denominado capinadeira ou enxada rotativa. Esse implemento consiste de lâminas na forma de "L" fixadas em um eixo longitudinal, acionado pela tomada de força do trator tipo agrícola. Essas lâminas, girando a alta velocidade, escarificam o solo.

i. Roçagem

A roçagem consiste, não na retirada da vegetação, mas sim no corte da mesma a uma altura desejável. Apesar de ter os mesmos objetivos da capinação a roçagem apresenta algumas diferenças: mantém a cobertura vegetal sobre o solo, evitando erosões e oferece melhor efeito paisagístico em áreas de grande extensão.

Há duas maneiras de executar os serviços de raspagem, manual e mecânico.

No primeiro caso o principal instrumento é a foice do tipo "bico de gavião". No segundo a tarefa a executada com o uso de um equipamento denominado "roçadeira costal".

PINTURA DE GUIAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Os serviços de pinturas de guias por intermédio do sistema de caiação vêm dar um toque de requinte nas atividades da limpeza urbana, além de ajudar na segurança do trânsito, devido a sua melhor visualização. Os trabalhos devem ser executados, após a capinação e raspagem das vias públicas, com o uso de pessoal destacado para essa finalidade.

REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

De modo a atender ao que dispõe o art. 40, caput, combinado com a alínea “e”, inciso IX, art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, fica estabelecido que o Contrato que decorrer deste Memorial Descritivo deverá observar o regime de execução Empreitada Global por Preço Unitário.

NORMAS DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- a) De modo a atender ao que dispõe a alínea “e”, inciso IX, art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, este Memorial Descritivo estabelece as seguintes normas destinadas a disciplinar a fiscalização da execução do contrato:
- b) A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Município especialmente designado. Se necessário, a Administração poderá designar auxiliares, para assisti-lo e subsidiá-lo.
- c) O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências consideradas relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- e) A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- f) A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

NORMAS TÉCNICAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

De modo a atender ao que dispõe o inciso VI, art. 12 da Lei Federal nº 8.666/93, a seguir estão informadas as normas técnicas de saúde e de segurança a serem observadas pela empresa que vier a ser contratada para execução do objeto deste Memorial Descritivo:

1. NR-06
2. NR-09
3. NR-11
4. NR-15

INSTALAÇÕES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO

De modo a atender ao que preconiza o parágrafo 6º, art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93 deverá ser exigido das licitantes a apresentação de relação explícita e declaração formal de disponibilidade relativas às



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

seguintes instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação:

1. Instalações:
 - a) Galpão para guarda de materiais e equipamentos;
2. Equipamentos:
 - 02 (dois) caminhões basculantes
 - 02 (duas) retro-escavadeiras
3. Pessoal técnico especializado
 - a) 01 - Engenheiro especializado em engenharia sanitária;
 - b) 01 - Encarregado geral

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

a) prova de que a empresa licitante possui registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) do Estado sede da empresa:

a.1 A comprovação acima deverá ser feita através de certidão de registro de Pessoa Jurídica no CREA relativo à sede da empresa, com prazo de validade na abertura do envelope de habilitação.

b) Prova de que a empresa licitante possui no seu quadro permanente, profissionais aptos ao desenvolvimento do serviço, devendo comprovar através de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA, que possui no seu quadro técnico Engenheiro Civil, Engenheiro Sanitarista e Engenheiro de Produção, todos devidamente registrados no CREA-RJ, além de Administrador de empresas, devidamente habilitado pelo CRA comprovando vínculo com a empresa.

c) Comprovação através de declaração em modelo idêntico ao fornecido pelo Órgão Licitante, observados os termos expostos a seguir, assinada pelo representante legal da empresa, comprovando que recebeu os documentos e, que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações dos fornecimentos.

d) Comprovação do licitante de ter executado e de possuir, profissional(is) de nível superior devidamente reconhecidos pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, pertencentes ao quadro permanente da empresa, com comprovação de quitação da anuidade, detentor(es) de Atestados de Responsabilidade Técnica vistados pelo CREA, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que tenha contratado os serviços de características técnicas iguais ou similares à do objeto da presente licitação, limitada esta exigência exclusivamente às parcelas de maior relevância, definidas a seguir:

- I. Serviços de varrição em entidades públicas responsáveis por limpeza urbana;

e) Atestado de capacidade técnica de que a empresa possui comprovação exarada por autoridade competente com reconhecimento de firma, de que a empresa licitante já prestou o serviço objeto da presente licitação, anteriormente em uma cidade com no mínimo 19.000 habitantes, constando ainda comprovação por contrato administrativo ou nota fiscal.

f) Apresentação de declaração de disponibilidade de equipamentos e pessoal conforme relação abaixo:

- 02 (dois) caminhões basculantes
- 02 (duas) retro-escavadeiras
- 40 (quarenta) ajudantes para serviços de varrição.

INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE

- a) De modo a atender ao que dispõe o inciso I, art. 30 da Lei nº 8.666/93 o ato de convocação para participar da Tomada de Preços deverá exigir das interessadas a comprovação de que são



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

registradas no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-RJ, conforme estabelecido na Lei nº 5.194/66.

- b) No caso de licitantes não sediadas na região geográfica abrangida pela jurisdição do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-RJ, deverá ser exigido o visto do CREA-RJ, conforme estabelecido pelo art.18 da Resolução n.º 278 de 27 de maio de 1983, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA.
- c) O responsável legal pela execução dos serviços, por força do estatuído no art. 1º da Resolução CONFEA nº 310, de 23 de julho de 1986, deverá ser um engenheiro sanitarista.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- a) O prazo de execução do contrato que vier a ser celebrado para a realização do objeto deste Memorial Descritivo será de 6 (seis) meses, podendo, a critério da administração pública, ser prorrogado, aditivado em prazo, acrescido ou suprimido dentro do percentual permitido em lei, tudo cf. artigos 57, II e 65, ambos da lei 8.666/93.
- b) O prazo a que se refere o subitem anterior começará a fluir da autorização formal para o início da execução contratual, a ser emitida pelo Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
- c) Os 05 (cinco dias) dias a que antecedem o início da contagem do prazo de execução, a que se refere o subitem anterior, não serão computados na contagem dos prazos de execução. Correspondem ao período de mobilização a ser concedido à contratada.

ORÇAMENTO ESTIMADO

- a) Os preços estimados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos para os serviços objeto deste Memorial Descritivo, referidos ao mês de dezembro/2016 (Tabela EMOP), são os seguintes:
Preço global estimado: R\$ 1.487.115,36 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e quinze reais e trinta seis centavos).
- b) Considerando a execução da totalidade dos serviços previstos no subitem 2.1 e despesas estimadas nos subitens correspondentes, previstas para o presente exercício, correrá por conta da Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 2201.1545200792.196

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.39

FICHA: 660

FONTE: 04

- c) O preço global estimado para a execução do objeto deste Memorial Descritivo será o da melhor proposta a ser oferecida;

CRITÉRIO E PERIODICIDADE DAS MEDIÇÕES

- a) Os serviços executados deverão ser medidos pela contratada e apresentados planilhados a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, por ocasião da realização das cobranças.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) As medições deverão ser efetuadas considerando os serviços realizados do dia 25 do mês anterior até o dia 25 do mês seguinte e serem entregues ao Fiscal da execução contratual até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, acompanhadas dos documentos legais de cobrança.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela execução do contrato que pactuar os serviços objeto deste Memorial Descritivo, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes, o Município pagará a importância total que vier a ser contratada em 6 (seis) parcelas mensais, conforme as quantidades de serviços efetivamente realizados.
2. As parcelas de serviço serão cobradas pela licitante que vier a ser contratada, devendo estar acompanhadas dos seguintes documentos:
 - a) Nota Fiscal;/Fatura (duas vias);
 - b) Planilhas de Medição;
 - c) Cópia do Contrato;
 - d) Cópia de Termos Aditivos, se houver;
 - e) Cópia da (s) Nota(s) de Empenho;
 - f) Prova de regularidade com o FGTS;
 - g) Prova de Regularidade com o INSS; e
 - h) Relação de funcionários individualizada e comprovação dos recolhimentos fiscais respectivos.
3. Os pagamentos serão efetuados pelo Município, mediante a Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela;
4. Nos termos do que dispõe a alínea “d”, Inciso XIV, do Art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, ficam estabelecidos os seguintes critérios de penalizações e compensações financeiras:
5. Em acontecendo atraso de pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, esta terá direito a receber sobre a parcela devida:
 - a) multa no valor correspondente a 1% (um por cento); e
 - b) compensação financeira no valor equivalente a variação da TR (Taxa Referencial), calculada “pro rata die”, entre a data estabelecida para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.
6. Por eventuais antecipações nos pagamentos devidos, a empresa que vier a ser contratada concederá ao Município desconto, a título de compensação financeira, no valor equivalente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação, calculados sobre o valor devido.

RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinando pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada, acusando o término do serviço.
2. Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso de 60 (sessenta) dias de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
3. A contratada está obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou imperfeições resultantes de falhas de execução ou dos materiais empregados.
4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela qualidade dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do contrato a contratada deverá atender as seguintes obrigações:

1. Observar, na execução dos serviços, as normas e especificações técnicas a que estiver legalmente vinculado e as estabelecidas neste Memorial Descritivo, e no contrato que vier a ser celebrado;
2. Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais serviços realizados em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados) que forem necessários ao exato cumprimento das obrigações pactuadas.
3. Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Município, todos os registros, licenças e autorizações que forem necessárias ao cumprimento do contrato que vier a ser celebrado;
4. Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços objeto do contrato, bem como toda a mão-de-obra;
5. Certificar-se, respondendo por eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados e os de suas eventuais subcontratadas fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) tais como capacete, botas, luvas, capas, óculos e outros legalmente exigíveis, concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho;
6. Atender aos pedidos fundamentados do Município para substituir ou afastar quaisquer de seus empregados;
7. Permitir ao Município, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso aos serviços, bem como, atendendo, prontamente, às determinações que lhes forem feitas, com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;
8. Manter, em lugar acessível a qualquer momento, um "Livro de Ocorrências" para o registro de ocorrências e irregularidades constatadas no decorrer da execução contratual, que deverá ser assinado, diária e simultaneamente, pelo representante credenciado da contratada e pelo fiscal do Município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9. Responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
10. Executar o objeto deste Memorial Descritivo com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável a serviços dessa natureza;
11. Acatar as determinações da fiscalização do Município no sentido de substituir, de imediato, os serviços feitos com vícios, defeitos ou imperfeições;
12. Disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto deste Memorial Descritivo, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;
13. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer dos serviços objeto deste Memorial Descritivo, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do Município;
14. Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros;
15. Empregar quando da execução dos serviços, até o seu final, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável, designando um servidor que a representará em suas relações com a fiscalização do Município;
16. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações exigidas para a sua habilitação na Tomada de Preços;
17. Efetuar os serviços objeto deste Memorial Descritivo obedecendo, fiel e integralmente, a todas as condições nele estabelecidas, bem como, as instruções e determinações expedidas pela fiscalização do Município;
18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato que vier a ser celebrado, conforme estabelece o § 1º, Art. 65 da Lei nº 8.666/93;
19. Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada ou ajuizada por seus empregados contra o Município, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo o Município no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
20. Fornecer às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança do trabalho, indispensáveis para a execução do Contrato que vier a ser celebrado, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;
21. A empresa que vier a ser contratada para executar o objeto deste Memorial Descritivo será a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ferramentas e utensílios, e ainda pela proteção destes e de eventuais instalações implantadas para a execução do contrato;

22. Manter no local da administração da execução contratual:

- a) Livro de Ocorrências Diárias;
- b) Cópia do contrato e dos documentos que o integram;
- c) Arquivo ordenado das notas de serviços, relatórios, pareceres, cópias das correspondências trocadas com a Fiscalização;
- d) Planilhas das medições realizadas;
- e) Lançar, diariamente, no Livro de Ocorrências, todos os acontecimentos que tenham interferido na execução dos serviços, tais como anormalidades, chuvas, substituições de empregados, etc.;

23. Correrão por conta, responsabilidade e risco da contratada as consequências de imprudência, imperícia ou negligência sua e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) Má qualidade dos serviços prestados;
- b) Violação do direito de propriedade industrial;
- c) Furto, perda, roubo, deteriorações ou avarias de materiais ou equipamentos;
- d) Atos ilícitos de seus empregados ou de prepostos, que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;
- e) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com empregados seus ou com terceiros, na execução dos serviços necessários a execução contratual, ou em decorrência da execução deles;

24. O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica ou de segurança, ou ainda, de inobservância ou desobediência às suas determinações, cabendo à contratada, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes;

25. Quaisquer erros ou imperícias na execução do contrato, constatados pelo Fiscal da execução contratual, obrigarão a contratada, à sua conta e risco, a repor as parcelas de serviços impugnados, sem prejuízo de Ação Regressiva contra quem tiver dado causa;

26. Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos estabelecidos neste Memorial Descritivo e no contrato, cabendo ao Município, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do contrato ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que assista à contratada qualquer direito a indenização.

27. Submeter à prévia aprovação do Município qualquer alteração das especificações originalmente pactuadas;

28. Apresentar ao Fiscal da execução contratual, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia autenticada;

29. Comunicar ao fiscal dos serviços, no prazo máximo de 48:00h (quarenta e oito horas), os motivos de força maior que possam justificar a interrupção dos serviços.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

As infrações das disposições contratuais, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, sujeitarão à licitante que vier a ser contratada a sanções previstas nos artigos. 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 que, conforme a gravidade da falta, poderão acarretar as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa; e
- III. declaração de inidoneidade.

I. Advertência

a) A pena de advertência aplicar-se-á nos casos em que a Contratada seja primária na infração cometida. O Município, a seu critério, poderá decidir pela notificação formal, advertindo à Contratada de que, em caso de reincidência, as sanções pecuniárias, previstas, lhes serão aplicadas.

II. Multa Pecuniária

A Contratada estará sujeita a multa pecuniária, a ser aplicada pelo Município, quando do cometimento das seguintes infrações:

I. Infrações do Grupo 1:

- a) Não cumprimento de Editais, Avisos ou Ordens;
- b) Falta de apólice de seguros obrigatórios ou exigidos no Contrato;
- c) Desautorizar ou recusar documentos da fiscalização da Município;
- d) Descumprir, na execução dos serviços, o estabelecido no Memorial Descritivo e demais especificações pactuadas;
- e) Deixar de observar, na execução da obra, normas técnicas obrigatórias fixadas em normas da ABNT ou Resoluções do CONFEA;
- f) Deixar de observar, na execução dos serviços, exigências das legislações Municipais, do Estado ou Federal;
- g) Manutenção em serviço de empregados cujo afastamento tenha sido exigido pelo Município, na forma prevista no contrato;
- h) Constatação da ingestão de bebidas alcoólicas e uso de narcóticos por servidores da contratada, quando em serviço; e
- i) Deixar de cumprir, sem motivo justificado, os prazos parciais ou total pactuados.

II. Infrações do Grupo 2:

- a) Manter servidor no horário de trabalho sem o uniforme estabelecido;
- b) Incontinência pública de qualquer preposto da Contratada;
- c) Deixar de apresentar à fiscalização do Município, quando solicitada, documentação exigida por lei;
- d) Não fixar em local regulamentar ou manter encobertos documentos cuja exibição seja exigível por Lei;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- e) Deixar de designar preposto para acompanhar a execução dos serviços, nos termos do disposto no art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) Deixar de fornecer uniformes, calçados padronizados e equipamentos de proteção individual, conforme exigências das leis trabalhistas;
- g) Deixar de promover a identificação de seus empregados na forma que vier a ser estabelecida pelo Município;
- h) Deixar de cumprir às determinações da Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1997 e demais portarias que aprovam as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;
- i) Deixar de disponibilizar quaisquer equipamentos, instrumentos, ferramentas ou materiais necessários à realização dos serviços, cuja falta possa vir a prejudicar o regular andamento da execução contratual; e
- j) Desfazer-se de entulhos e rejeitos dos serviços sem a observância das normas legais que disciplinam essa prática;

Valores pecuniários das multas

- a) Por infrações do Grupo 1 a Contratada será penalizada com multa pecuniária no valor correspondente a até 10% (dez por cento), a critério da Administração, sobre o valor global estimado do contrato que vier a ser pactuado;
- b) Por infrações do Grupo 2 a Contratada será penalizada com multa pecuniária no valor correspondente a até 10% (dez por cento), a critério da Administração, sobre o valor global estimado do contrato que vier a ser pactuado; e
- c) Se as multas aplicadas superarem o valor da Garantia de Execução Contratual prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, judicialmente.

Declaração de inidoneidade

A pena de declaração de inidoneidade aplicar-se-á nos casos de:

- a) Condenação criminal, por crime doloso contra a vida, transitada em julgado, de qualquer diretor, sócio-gerente ou procuradores com poderes de gestão e decisão em nome da empresa, desde que não seja imediatamente afastado da empresa;
- b) Condenação transitada em julgado, de qualquer das pessoas previstas no subitem anterior, por crime contra a vida e a segurança de pessoas, ocorrido em consequência da prestação do serviço objeto do contrato que vier a ser celebrado, desde que, condenado, não seja imediatamente afastado da empresa; e
- c) Apresentação de informação falsa ao Município, em proveito próprio ou de terceiros ou em prejuízo destes.
- d) A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada, exclusivamente, por decisão do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Outras considerações sobre infrações

- e) Cometidas, simultaneamente, duas ou mais infrações, aplicar-se-á a penalidade correspondente a cada uma delas.
- f) Havendo reincidência, quando a mesma infração for cometida pela Contratada no período de 3 (três) meses, a pena pecuniária correspondente será acrescida de mais 5% (cinco por cento), a critério da Administração, sobre o valor estabelecido.
- g) Autuada a infração, a Contratada será formalmente notificada e receberá a segunda via do auto de infração 5 dias, a contar da notificação, com efeito suspensivo.
- h) Os recursos de infrações serão julgados por Comissão designada pelo Prefeito Municipal, com número mínimo de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes;
- i) Da decisão denegatória da Comissão cabe recurso, ainda com efeito suspensivo além de obrigatoriedade de caução, correspondente ao valor da multa, no prazo de 2 (dois) dias, a contar do conhecimento da denegação do recurso.
- j) A Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento da multa, contados do recebimento da notificação da aplicação da mesma, se não houver apresentado recurso no prazo estabelecido, ou do trânsito em julgado do recurso interposto;
- k) A autuação da infração não desobriga à Contratada de sanar imediatamente a falta que lhe deu origem;

PLANILHAS QUE COMPÕEM ESTE PROJETO

- a) Planilha A – Orçamento Detalhado Expressando a Composição dos Custos Unitários;

Cordeiro, 29 de maio de 2017.

LUCIANO LOPES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS